PARECER JURÍDICO

Requerente: Gabinete do Prefeito.

<u>Objeto</u>: Trata-se o presente de Parecer Jurídico acerca de <u>Impugnação ao</u> <u>Edital Concorrência Pública n.º 01/2019</u>, apresentada pela empresa VB ENGENHARIA EIRELI, através do Processo Administrativo n.º 2019/1682.

1. A Impugnante se insurge contra o Edital Concorrência Pública n.º 01/2019, para a execução de obras e serviços de engenharia na continuidade da construção de Escola e quadra esportiva, especificamente quanto aos Atestados de Capacidade Técnica Operacional e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que foram exigidos em nome da empresa e não dos profissionais responsáveis pelo serviço.

Com base nisto, pede seja retificado o Edital, constando as pleiteadas alterações.

2. Efetivamente, referidas Certidões deve ser exigidas dos profissionais e não das pessoas jurídicas.

Pensar o contrário significaria dizer que algum profissional recém contratado e sem qualquer experiência poderia realizar os serviços tãosomente porque a empresa em que atua já os fez no passado.

Seria também o mesmo que dizer que o profissional qualificado, com anos de prática e excelência em determinada prestação de serviço, estaria alijado dos certames caso houvesse constituído ou transferido-se para empresa recém aberta.

Estas situações nos levam ao entendimento de que as qualificações técnicas, neste caso, devem ser exigidas dos responsáveis técnicos que irão executar as obras e não da empresa onde laboram.

3. Neste exato sentido determina o art. 30, §1°, I, da Lei de Licitações e orientam as decisões do TCU.





ANTE TODO O EXPOSTO, o Parecer Jurídico que se submete à Vossa Excelência é pela retificação do Edital, passando a contar que os Atestados de Capacidade Técnica Operacional e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT sejam exigidos dos profissionais a executar as obras e não da pessoa jurídica interessada para a qual laborem.

Retificado o Edital, observe-se as demais providências cabíveis, inclusive relativas aos prazos.

Sertão, RS, 26 de agosto de 2019.

Gilberto Capoani Junior.

Procurador-Geral - OABRS 74.736.